



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, de 01 de outubro de 2013.

Institui a Contribuição de Iluminação
Pública – CIP, de que trata o art. 149-A, da
Constituição Federal.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jaguariúna a Contribuição de Iluminação
Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para
alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do
Município.

Parágrafo único. O serviço descrito no *caput* deste artigo compreende o consumo
de energia elétrica destinada a iluminação de vias e logradouros públicos.

Art. 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os
proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou
não, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e
logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º A base de cálculo da CIP é o valor total da fatura de iluminação pública do
ano imediatamente anterior à cobrança.

Art. 4º A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da
seguinte fórmula: $CIP(i) = CT / TI$, onde:

- a) “CIP(i)” é a Contribuição de Iluminação individual;
- b) “CT” é o valor total da fatura de iluminação pública do ano imediatamente
anterior à cobrança;
- c) “TI” é o total de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas e de
expansão urbana do Município e beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

Art. 5º A cobrança da CIP poderá ser feita de forma direta pelo Município ou
mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema
de energia elétrica.

~ /

h20



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 6º Ficam excluídos do lançamento da CIP os contribuintes cadastrados pela Secretaria de Assistência Social do Município, com a tarifa social de energia elétrica.

Art. 7º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º Verificada a inadimplência, os débitos poderão ser inscritos em dívida ativa conforme prevê a legislação municipal.

Art. 9º Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de outubro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo